



Embaixada
da República Federal da Alemanha
Lisboa

Lei aplicável e reconhecimento das decisões em matéria de divórcio (última actualização: janeiro 2021)

Lei aplicável

Os tribunais competentes em matéria de divórcio são, em princípio, os do local de residência dos cônjuges. Em Portugal, é possível obter o divórcio por mútuo consentimento na conservatória do Registo Civil. Os alemães residentes no estrangeiro podem pedir o divórcio na Alemanha (junto do Tribunal da Comarca de Berlim-Schöneberg).

O Regulamento da UE n.º 1250/10 ("Roma III") estabelece, desde o dia 21 de junho de 2012, qual a direito nacional aplicável. Este regulamento aplica-se ao processo de divórcio em tribunais de 14 estados membros da UE, incluindo Portugal e Alemanha.

Os cônjuges podem, portanto, em caso de divórcio escolher a lei aplicável. Somente no caso de não haver uma escolha válida da lei, aplica-se o direito material em conformidade com as regras do regulamento.

A lei do país em que os cônjuges tinham a sua última residência habitual, é geralmente determinante em matéria de divórcios.

Se no momento do divórcio já não exista uma residência habitual comum no país, aplica-se a lei do país onde existiu a última residência habitual comum, a menos que ambas as partes a tenham cessado ou um dos cônjuges tenha cessado a residência habitual há mais de um ano.

Somente em caso de não determinação do direito aplicável, é determinante a nacionalidade comum de ambos os cônjuges, ou, na ausência desta, é aplicável a lei do país em que decorre o processo.

Reconhecimento

Nos Estados Membros da UE, com excepção da Dinamarca, aplica-se desde 01 de março de 2005 o Regulamento (CE) n.º 2201/2003 relativo à competência, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria matrimonial.

De acordo com o regulamento, as decisões estrangeiras de um Estado Membro em matéria matrimonial são reconhecidas tanto na Alemanha como em Portugal, sem qualquer necessidade de procedimento adicional. As disposições do regulamento são, em princípio, aplicáveis no âmbito de acções judiciais, actos autênticos e acordos entre as partes,

- quando posteriores à data de aplicação do regulamento,
- quando, em determinadas condições, o processo se encontra definitivamente encerrado antes de 01 de março de 2005. (consulte aqui o artigo 64 do Regulamento:

<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2003:338:0001:0029:DE:PDF>)

Contudo, decisões em matéria de divórcio, separação ou anulação do casamento não podem ser reconhecidas, se

- o reconhecimento for contrário à ordem pública,
- a parte revel não tiver sido citada ou notificada do ato introdutório da instância ou ato equivalente, em tempo útil e de forma a poder deduzir a sua defesa, exceto se estiver estabelecido que o requerido aceitou a decisão de forma inequívoca,
- for incompatível com outra decisão proferida num processo entre as mesmas partes no Estado-Membro requerido,
- for incompatível com uma decisão proferida anteriormente noutro Estado-Membro ou num país terceiro entre as mesmas partes, desde que a primeira decisão reúna as condições necessárias para o seu reconhecimento no Estado-Membro requerido.

Processo de reconhecimento

Para que uma decisão proferida na Alemanha ou em Portugal possa ser reconhecida num outro Estado Membro da UE, é necessário apresentar uma cópia da decisão judicial com um certificado nos termos do artigo 39 do Regulamento CE n.º 2201/2003. Tal pode ser obtido junto da autoridade ou do tribunal que tomou a decisão.

Caso o regulamento não seja aplicável, é possível, com a existência de uma decisão portuguesa dar início a um processo de reconhecimento na Alemanha, de acordo com o § 107 FamFG (Lei da Família). A autoridade competente responsável pelo procedimento de reconhecimento é a administração da justiça do Land. Consulte também:

<https://www.berlin.de/sen/justiz/service/erkennung-auslaendischer-entscheidungen-in-ehesachen/>

Nota:

Todas as informações contidas neste folheto baseiam-se em informações e avaliações por parte da Embaixada à data da redacção do texto. Não são dadas garantias quanto à integralidade e exactidão do texto, nomeadamente devido a alterações entretanto ocorridas. Para mais informações pode recorrer ao Departamento Jurídico e Consular da Embaixada da Alemanha.